



**LEI Nº 1.534, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997.**

**“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Barrinha”.**

**MARCOS APARECIDO MARCARI**, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério,

**Artigo 2º.** O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- c) 01 (um) representante dos pais de alunos;**
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e**
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.**

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito Municipal que os designará por decreto para exercer suas funções.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.



**Artigo 3º.** Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;**
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; e**
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.**

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 1º de dezembro de 1997.

  
**MARCOS APARECIDO MARCARI**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

  
**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
Assessora de Secretaria